

# DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA 01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB E PONTO FACULTATIVO, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, *caput*, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sra. **Maria José Pereira de Lima**, ocorrido nesta data, mãe do Vereador João Pereira de Lima e viúva do saudoso Vereador Zé Aprígio;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos prestados e dedicados a toda comunidade riachãoense no decorrer de sua vida;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade riachãoense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade do nosso município;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado **Luto Oficial**, no município de Riachão do Poço, em sinal de profundo **pesar pelo falecimento** da Sra. **MARIA JOSÉ PEREIRA DE LIMA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços neste município.

**Art. 2º** Durante o luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º** Fica instituído **ponto facultativo** para os servidores da administração pública municipal, no dia 12/03/2025 (quarta-feira), dia do sepultamento.

**Art. 4º** As Secretarias e Órgãos Municipais deverão garantir a prestação dos serviços públicos essenciais, principalmente, os serviços de abastecimento de água, atendimento de saúde, limpeza e coleta de lixo, coveiros, dentre outros, que exigem atividades contínuas, devendo funcionar ininterruptamente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**, Estado da Paraíba, 11 de março de 2025.

*Marcelo Ferreira de Lima*  
**MARCELO FERREIRA DE LIMA**  
Prefeito Constitucional